

se acha sepultado o Sr. Benício de Araújo Barreira, no Cemitério desta cidade.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário; entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, por tanto, a todos os prefeitos e autoridades a quem o cumprimento e cumprimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob as penas de lei. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, aos 22 de Outubro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Elaine D. O. M.
Secretário

Lei nº 382 de 22 de Outubro de 1964

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu no mesmo sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Guia elevada para cr\$ 390.000,00, a ser paga para pagamento de representantes por Licença Temporária, cabendo a cada representante a importância de cr\$ 15.000,00, por reunião.

Art. 2º - Guia também elevada para cr\$ 60.000,00, a ser paga anual para representação do Sr. Presidente do Câmara.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, por

lâmbulo a todos as pessoas e auctores de obras a quem o reconhecimento e a execução do acto
dei por fazer que a compra e a entrega
cumpris fôr inteiramente de acordo com a
contenida no Acto da Rep.ª Municipal
de Rio Tardo de Moim, em 22 de Outubro
de 1964.

Adm.ª Municipal
Rep.ª Municipal

Luís Lobo
Secretário

Lei n.º 383 de 22 de Outubro de 1964

O povo do Município de Rio Tardo
de Moim, por seus representantes acauteles
e em seu nome sancionamos a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica o Rep.ª Municipal au-
torizado a pagar ao Sr. João Fernandes
Almeida, importância correspondente com a
aquisição de livros adquiridos e que
servem ao mesmo intuito bibliográfico
de Paulo António do Alentejo.

Art. 2.º - Para o pagamento referido no
art. 1.º será aberto crédito especial, a
vista dos respectivos comprovantes.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrará a presente lei em
vigor na data de sua publicação. Havendo,
por tanto, a todos as pessoas e auctores de
a quem o reconhecimento e a execução